



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44
Página: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 543/2012

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza o Município efetuar os pagamentos de plantões extraordinários a profissionais médicos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar serviços a serem prestados extraordinariamente por profissionais médicos na forma de plantões, para o atendimento de situações excepcionais na Rede Municipal de Saúde na forma e valores constantes do anexo único da presente Lei.

Art. 2º Os plantões extraordinários serão admitidos quando verificada a ausência de médico do quadro efetivo, por motivo de licenças, afastamentos e férias.

Art. 3º Para o atendimento do disposto nesta Lei poderão ser recrutados profissionais médicos vinculados a outros órgãos públicos das diferentes esferas do governo.

Art. 4º A prestação de serviços na modalidade de plantões não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto fixar os valores dos plantões.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, decreto regulamentará a programação e a natureza de despesas que



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44
Página: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

vinculará os recursos que serão utilizados e consignados no orçamento vigente, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam Ab-rogadas a Lei nº 350 de 27 de maio de 2009, a Lei nº 356 de 13 de julho de 2009.

Art. 9º Publique-se na forma da lei.

Urupá/RO, 13 de dezembro de 2012.

SANCIONADA

EM: 13/12/2012

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira, nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CGC. 63.787.097/0001-44
Página: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO

PLANTÕES /HORAS	VALORES (R\$)
12 HORAS	700,00
24 HORAS	1.400,00